



Regulamento interno da Secção de BTT “Só Vai Quem Quer”

“Só Vai Quem Quer” por pertencer à Sociedade Juventude Cercalense, está dependente dos Estatutos do mesmo, pelo que os associados da secção deverão respeitá-los. Assim sendo e para estabelecer normas internas de funcionamento da própria secção foi criado um regulamento interno.

Serve o presente para definir o regulamento interno do “Só Vai Quem Quer”

Capitulo I

Denominação , fins e sede

Artigo 1º

O “Só Vai Quem Quer” é um grupo, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo promover a pratica do desporto, (BTT e Ciclo turismo) junto dos seus associados e população em geral.

Artigo 2º

O “Só Vai Quem Quer” tem a sua sede, na sede da Sociedade Juventude Cercalense

Capitulo II

Associados

Artigo 3º

Serão associados do “Só Vai Quem Quer” todos os indivíduos que depois de serem sócios da S.J.C que se candidatarem a sócios da Secção de BTT.

Artigo 4º

Cabe à coordenação do “Só Vai Quem Quer” aceitar a inscrição e atribuição do número de sócio,

Artigo 5º

Cada sócio terá um numero e ser-lhe-á atribuído um cartão de sócio

Artigo 6º

Todo o sócio terá a obrigação de ter as cotas em dia

Artigo 7º

A quota a anual, será de 30€, a qual inclui o valor da quota da S.J.C. e valor da quota do “Só Vai Quem Quer”



O valor da quota inclui também a comparticipação em duas inscrições em passeios, no valor de cinco euros cada, mediante apresentação de recibo.

O sócio que não tenha as suas cotas em dia, não poderá votar nos assuntos apresentados em reunião do “Só Vai Quem Quer”

Artigo 8º

São causas da perda da qualidade de associado:

- O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito à Direção;
- A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- A prática de atos contrários, aos fins do “Só Vai Quem Quer” ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- Um ano sem fazer qualquer representação do grupo
- O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano.

Artigo 9º

Em caso de expulsão de associado do “Só Vai Quem Quer”, caberá à coordenação efetuar a mesma. Para isso deverá notificar por escrito o associado da pretensão de expulsão do mesmo, informando-o dos motivos de tal pretensão. Feito isto o associado dispõe de 30 dias para se pronunciar por escrito à direção da Secção. A não pronúncia depreenderá a aceitação da expulsão. Caso o associado apresente defesa a coordenação dispõe de 10 dias para rever o processo e decidir, informando o associado por escrito da sua decisão, que poderá ser arquivamento do processo ou aplicação da pena de expulsão. Em ambos os casos deverá ser o associado notificado da decisão por escrito, sendo que no caso de expulsão deverá ser igualmente a direção da S.J.C informada por escrito da expulsão e motivo da expulsão.

Artigo 10º

O Associado que tenha perdido esta qualidade não tem qualquer direito ao património do Clube ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso do “Só Vai Quem Quer”

Capítulo III

Equipamentos

Artigo 11º

O “Só Vai Quem Quer” tem o seu próprio equipamento (vestuário) para a prática do BTT, que será regulamentado em regulamento próprio.

Artigo 12º



Cada sócio poderá adquirir um ou mais equipamentos sendo que a aquisição será da sua responsabilidade financeira.

Artigo 13º

A aquisição do equipamento poderá ser efetuada das seguintes formas:

- pagando a totalidade do valor, ou metade do valor do equipamento, desde que seja um associado que colabore ativamente com o “Só Vai Quem Quer”, bem como represente condignamente o mesmo.

Artigo 14º

O dano efetuado no equipamento em passeio, prova ou em treino será da responsabilidade do associado.

As situações de exceção serão sujeitas a apreciação em reunião de direção de coordenação .

Capitulo IV

Património

Artigo 15º

O Património e os meios de subsistência da Secção serão assegurados por quotização dos seus associados, atividades realizadas pela Secção, subsídios e doações de entidades públicas ou privadas e patrocínios igualmente de entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 16º

Financeiramente a Secção é completamente independente da S.J.C, tendo no entanto de prestar contas ao Clube relativas a doações, patrocínios, atividades realizadas e despesas efetuadas.

A movimentação de conta, será efetuada por um elemento da coordenação que pertença à S.J.C, e pelo tesoureiro da mesma e terá que constar em ata própria, elaborada pela direção do clube.

Artigo 17º

Todo o património da Secção é para uso exclusivo da Secção. No entanto por deliberação da coordenação e aprovação dos sócios fundadores o mesmo ser usado em atividades realizadas pela S.J.C.

Artigo 18º



Qualquer uso do património do “Só Vai Quem Quer” tem de ser devidamente autorizado pela coordenação e deverá ser entregue posteriormente um comprovativo do mesmo para que, em tempo oportuno, seja comunicado a S.J.C.

Capitulo V

Órgãos da Secção

Artigo 20º

À Direção da Secção compete:

- Por sua iniciativa ou por determinação, prestar contas aos órgãos da S.J.C
- Fazer cumprir os estatutos e regulamento interno do “Só Vai Quem Quer”;
- Fazer cumprir os estatutos e regulamento interno da S.J.C
- Marcar reuniões para que se possam ser apresentar planos para atividades;
- Alterar o regulamento interno, sempre que necessário, sendo que para isso deverá ser marcada uma reunião de sócios e atuar conforme regulamento interno da Secção.
- Aceitar novos associados e atribuir o número de sócio.

Artigo 21º

O grupo será dirigido por uma coordenação,

- Coordenador para a área financeira; (gerir toda a parte financeira do grupo, tais como assinatura de cheque em conjunto com o tesoureiro da S.J.C, elaborar orçamento do grupo, gerir o fundo de maneiio, efetuar pagamentos)
- coordenador para a área da secretaria; (gerir toda a parte de secretariado do grupo, tais como, elaborar mapas das representações efetuadas, gerir as cotizações em conjunto com a parte financeira)
- coordenador para a área logística; (gerir transportes, material necessário para as atividades, gerir representações em passeios)
- coordenador para a área relações publicas; (angariação de patrocínios)

Capitulo VI

Reuniões

Artigo 22º



As reuniões marcadas pela Secção, terão início à hora marcada com a totalidade dos seus associados presentes ou meia hora depois da hora marcada com o número de associados presentes.

Artigo 23º

Todas as reuniões serão transcritas para ata que ficará em arquivo na sede da Secção, sendo possível a qualquer associado consultar a mesma mediante pedido efetuado por escrito à coordenação..

Artigo 24º

Todas as votações serão por maioria absoluta, ou seja as decisões a aprovar serão sempre aquelas em que a maioria votar.

Capítulo VII

Inscrição em provas

Artigo 25º

Em virtude da Secção de BTT “Só Vai Quem Quer” ser uma secção sem fins lucrativos e estar dependente dela mesma a nível financeiro, a inscrição em provas será da responsabilidade do associado, não obstante de quando em situações em que o património da Secção assim o permitir possa a mesma pagar a inscrição do atleta na prova.

Artigo 26º

Quando o elemento atinge cinco representações, o grupo efetuará uma comparticipação no valor de 5€, nas representações posteriores.

Artigo 27º

Aos quatro elementos com mais representações, o grupo comparticipará na íntegra o seguro da FPCUB, para o ano a seguir.

Capítulo VIII

Multas e punições

Artigo 28º

O associado ao qual a Secção, mediante disponibilidade por parte do património da Secção, pagar a inscrição numa prova, e no dia da prova falte sem dar conhecimento prévio ou sem justificação plausível, será atribuída uma multa duas vezes superior ao valor pago pela inscrição.



Capitulo IX

Disposições Gerais



Artigo 29º

A deslocação da Sede para o local das provas, sempre que possível será sempre que possível da responsabilidade do grupo, quando esta situação não poder ser ser possível será da responsabilidade do associado.

Artigo 30º

O associado participará nos passeios/provas com a sua própria bicicleta e os danos causados na mesma em prova ou em treino será da responsabilidade do associado.

Artigo 31º

Quando em prova o associado ganhar algum prémio, monetário ou não, o prémio é sempre do associado, ficando à consideração do mesmo quando o prémio for um troféu emprestar o mesmo para colocação em vitrina na sede da Secção.

Artigo 32º

Quando o “ Só Vai Quem Quer” como equipa, ganhar algum prémio (monetário ou troféu), o mesmo será sempre para o grupo.

Artigo 33º

Todas a situações omissas serão discutidas e decididas pela coordenação.

Aprovado em reunião de direção de coordenação, com a presença de

Helder Costa

Antonio Manuel Pacheco

Carlos Ramos

Nuno Loução

Nuno Cópio